Copia

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Manda-me V. Ex.a q. eu lhe dê por escripto a minha opinião sobre o q. será conveniente responder ás condições q. se reconhecer o Governo de S. A. R no Brasil, exige o Governo Inglez, e são q. S. A. R se obrigue a prohibir a importação dos Escravos d'Africa, dentro em hum anno; sendo essa prohibição ja annunciada por Lei ou Decreto de S. A. R. Entro sim q. no caso de S. A. R não approvar o q. V. Ex.a fizesse, q. se daria por nullo todo o ajustado, pois o Ministro Inglez estava informado, q. V. Ex.a não tinha ordens, nem instrucções nenhumas a este respeito.

Para formar a minha opinião sobre a materia, supponho dois principios. 1.o Que o Governo do Brazil está disposto a acabar com o comercio da escravatura 2.o Que V. Ex.a asseverou isso assim ao Ministro Inglez. Segue-se daqui, q. entrando V. Ex.a neste ajuste, nem compromette ao Governo de S. A. R por q. tem declarado q. obra sem instrucções, e apezar da falta dellas o Ministro Inglez se contenta com as suas promessas; nem promette coisa alguma contraria ao systema do nosso Gabinete; por q. pela primeira hypothese o Governo do Brazil está disposto a acabar com o comercio da escravatura.

A unica objecção, pois, q. resta a vencer, he a falta das instrucções a este respeito; por q. as de V. Ex.a nada dizem na materia. A esto só tenho a obser-

vas, q. acquiescendo V.Ex.a na resposta do Ministro Inglez, não vai contra as suas instrucções, mas simplesmente decide a hum caso omisso: E como decide? Da mesma maneira q. o Governo decideria (p.la 1.a hypothese)

Depois, estando o Governo Inglez informado q. V.Ex.a obra sem instrucções (o q. deve ser mui especialmte declarado) segue-se q. tudo q.to V.Ex.a ajustar não lhe senão huma iniciação de tractado, o q. hum individuo não authorizado pode propôr, e hum Ministro receber; pois fica sujeito as discussões ulteriores a decisão final do seu Governo, e q.do este resolva p.la negativa o mais o q. se pode seguir dahi he ficarem as coisas no <u>statu quo</u>.

A demais; huma vez reconhecido p.lo Governo Inglez o direito de S. A. R, como a condição proposta não involve nada, e outro hum direito, antes se presupõem, fica o Governo Inglez impossibilitado a desdizer-se de tal reconhecim.to; pois no caso da repulsa do Gabinete do Rio de Jan.ro, o mais q. pode dizer o Governo Britannico he q. não quer ser amigo do Brazil p.a lhe não concederem certa coisa q. lhe pedia, mas nunca q. não tem direito de obrar como Independente, pois esse direito fica <u>ipso facto</u> reconhecido.

Havendo V.Ex.a declarado (p.la 2.a hypothese)

q. a intenção do Governo do Brazil era com effeito abolir o trafico da escravatura; nada he mais natural de pôr o Governo Inglez a experimento a sinceridade das expressões de V. Ex.ª pedindo-lhe q. faça hum ajuste, q. V. Ex.ª deve suppôr, será confirmado, se a sua convicção he conforme a sua declaração, e como o Governo Inglez sabe q. V. Ex.ª o faz n'hum caso omisso nas suas instrucções, e o m.mo Governo Inglez se sujeita, E ipso a q. tal ajuste seja desapprovado, não sei como V. Ex.ª se pode negar a isto.

E comtudo, tirando m.mo o maior partido das circumstancias, eu seria de opinião q. V. Ex.ª propuzesse, 1º huma alteração no prazo de tres annos em vez de hum q. o Ministro Inglez propoz 2º q. o Governo Britanico se obrigasse a garantir ao Brazil todas as suas Provincias, dando os armamentos, esquadras &c q. se lhe pedissem ou q. se estipulassem E tractado caso esta concessão, sobre a abolição da escravatura, de lugar ao descontentamento ou disafeição de alguma Provincia, d.o q. seguram.te se aproveitarão os Litiguistas de Portugal E excitar dissenções, e fomentarem discordias no Brazil. Como porem nas suas conferencias verbaes smado de propôr, e as expressões dos nego-

ciadores tem tanto ou mais preço do q. as mas
proposições q. se fazem, V. Ex.ª q. se só tem
entrado nestas conferencias, he q.m pode jul-
gal com exactidão athe q. ponto as condições
de Lord Liverpool, e Mr. Canning são condições
sine qua non q. reconhecerem o Governo de S.
A. R. o Principe Regente, nas actuaes circum-
tancias; e se o são, a m.ª opinião he q. V. Ex.ª deve
acquiescer a ellas, nos termos q. tenho proposto;
e vista a grande utilidade, q. dahi se segue ao
Brasil, como a V. Ex.ª tenho verbalm.te exposto.

D.s G.e a V. Ex.ª Londres 22 de Novem.
1822

M.mo e Ex.mo Snr. Felisberto Cald.a Brant Pontes

Hipolyto Joze.h da Costa Pereira Furtado de Mendonça

N.º 2.

Copia

Ill.mo Snr.

Tenho a honra de participar a V.S.ª, q. em cumprimento do paragrafo undecimo da Carta de Lei de 11 de Outubro do presente anno, designei o dia 21 do corrente mez p.ª na Caza desta Legação se prestar o solemne Juramento á Constituição Politica da Monarquia Portugueza, precedendo a esta Augusta Ceremonia Missa Solemne e Te Deum na Capella da m.ma Legação ás 11 horas da manhan. P.ª levo ao conhecimento de V.S.ª p.ª sua intelligencia, e devida execução, e não podendo V.S.ª comparecer neste dia por justo empedimento, o poderá fazer em q.tr outro dia desde as 11 da manhan athe as 4 da tarde athe o dia 1.º de Dezembro.

D.s G.e a V.S.ª Londres, e Secretaria da Legação Portugueza aos 14 de Novembro 1822

Ill.mo Snr. Marechal de Campo Feliberto Caldeira Brant.

Christovão Pedro de Moraes Sarmento.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Accuso a recepção da carta de V. Ex.a de 14 do corrente, e sendo Marechal de Campo do Exercito do Brazil, aonde se não admitte a Constituição feita em Lisboa, nem posso, nem devo de modo algum prestar-me ao juramento q. V. Ex.a me indica. D.s G.e a V. Ex.a

Brunets Hotel 18 de Novembro 1822

Ill.mo e Ex.mo Snr. Christovão Pedro de Moraes Sarmento

Felisberto Caldeira Brant Pontes.